



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila n.º 374, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG n.º 57.987.855-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa **E. H. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES EIRELI ME.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 17.502.759/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio n.º 367 – sala 02 – Jardim Albatroz – Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **RICARDO ARANTES PIRES**, portador do RG n.º 32.017.725-7 SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º 288.595.448-58, com e-mail litoral@nextelevadores.com.br doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Carta Convite n.º 006/2.023, regulado o presente pacto pela égide das regras de direito público, utilizando-se supletivamente as disposições de direito civil que regem os contrato, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de empresa para manutenção de 02 (dois) elevadores de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato e no Anexo I deste instrumento, sendo que eventuais peças necessárias de reposição serão cobradas separadamente; com as seguintes especificações:

- a) efetuar inspeção mensal preventiva (limpeza, lubrificação, testes, inspeção de peças e pequenos reparos) dos elevadores, bem como corretiva (conserto de falhas, eliminar defeitos para restabelecimento do serviço com total segurança de operação, sempre que se fizer necessário, fornecendo mão-de-obra qualificada.
- b) efetuar a regulagem e ajustes das partes mecânicas e elétricas, proporcionando melhor funcionamento do equipamento em todos os sentidos;
- c) atender as solicitações para realização de inspeção corretiva a ser feita em até 04 horas, contados da comunicação, e no mesmo prazo prestar socorro de pessoas retidas dentro dos elevadores e ou em casos de acidente.
- d) vistoriar anualmente os elevadores, expedindo relatório de inspeção anual.
- e) possuir responsável técnico e emitir ART para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- f) efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e outros oriundos do presente contrato, bem como da relação direta com seus funcionários.
- g) entregar o comprovante de quitação e renovação do seu alvará de funcionamento.
- h) apresentar relatório sempre que necessário ou quando solicitado acerca das condições dos elevadores.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Único – O valor do serviço englobará todo custo com funcionários e tributos necessários para a realização do serviço.

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar o valor do serviço prestado;
- b) Fiscalizar os serviços dos trabalhadores da **CONTRATADA**,
- c) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar a fiscalização do presente contrato, apontando todo e qualquer problema à **CONTRATADA**.

Clausula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a manutenção e conserto dos elevadores **CONTRATANTE** nos termos do estabelecido no Anexo I deste contrato.
- b) Manter os equipamentos pertencentes a **CONTRATANTE** em perfeito funcionamento.
- c) Efetuar visitas periódicas no mínimo (01) vez a mês para manutenção preventiva, ou comparecer à sede da **CONTRATANTE** para efetuar conserto de qualquer avaria ou problema, sempre que solicitados.
- d) Efetuar a manutenção de todos os equipamentos, e eventualmente substituir as peças necessárias para o seu correto funcionamento, sempre apresentando previamente à **CONTRATANTE** o valor do orçamento das peças que serão substituídas no prazo máximo de 03 dias, após aprovação do orçamento.
- e) Atender as solicitações de atendimento presencial (reparos) em até 04 horas.

Cláusula 4ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de especificado neste contrato e no seu Anexo I o valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Cláusula 5ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado até o quinto dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços e da declaração do Gestor da **CONTRATANTE** de que o serviço foi executado em ordem e foi encerrado.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Poderá ser solicitado, ainda, mensalmente, qualquer outro documento ou certidão comprobatório das obrigações da **CONTRATADA**, com vistas a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, referente a todas as obrigações para com os seus trabalhadores decorrentes do vínculo empregatício.

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, com início de vigência da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Os contratos prorrogados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice do IPCA-IBGE, referente a variação do período, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

2



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 8ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer pagamento de obrigação quer trabalhista, previdenciária, social ou tributária por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 9ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão cobradas pela **CONTRATANTE** em razão de problemas ocasionados pela **CONTRATADA** ou por qualquer um dos seus funcionários, a saber:

- a) Advertência para infrações simples que não ensejem prejuízo, (exemplo trabalhador sem uniforme);
- b) Multa no valor de 1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato para o caso de atraso no atendimento de solicitação de atendimento presencial na sede da **CONTRATANTE**;
- c) Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor mensal, para o caso de atraso na substituição dos equipamentos;
- d) Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor mensal do contrato por falta de manutenção preventiva periódica mensal;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos nos casos falta de substituição de funcionários, alteração das condições de habilitação previstas no Edital de Licitação do Convite de nº 006/2023 que prejudiquem a realização do serviço, crimes praticados pelos funcionários da **CONTRATADA** na inserção de dados; e,
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo legal, nos casos de adulteração de documentação, fraudes ou qualquer tipo de conduta dolosa pela **CONTRATADA**.

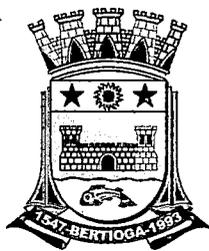
Parágrafo Primeiro – Em caso de qualquer infração será instaurado processo administrativo próprio para o devido processo legal, bem como o exercício do direito de defesa da **CONTRATADA** que ao final decidirá se é caso ou não aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – O valor de qualquer multa, regularmente aplicada pela **CONTRATANTE**, após o devido processo, poderá ser descontada diretamente de qualquer crédito que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** poderá além de aplicar as multas previstas nesta cláusula, rescindir o presente contrato, e ainda observar as demais normas aplicáveis à espécie nos termos do artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, sempre após o regular processo legal onde será assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As multas rescisórias e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – Aplicação de qualquer multa não inibe a **CONTRATANTE** de pleitear o pagamento de qualquer outro valor de caráter indenizatório decorrente da ação ou omissão que se constitua como ilícito civil da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 10ª - Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, ou ainda em qualquer dos casos previstos em lei.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite de n.º 006/2023, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas, obrigações e especificações contidas no processo administrativo n.º 0185/2023 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª – São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** o Sr. **WESLEY SEIDEL DE ALMEIDA** e pela **CONTRATADA** o Sr. **RICARDO ARANTES PIRES**.

Cláusula 16ª – Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

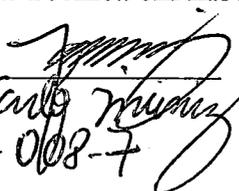
E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

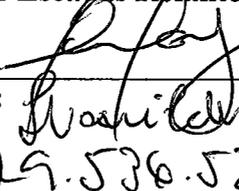
Bertiooga, 20 de julho de 2023.


Ver. **ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI**
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga – **CONTRATANTE**


Sr. **RICARDO ARANTES PIRES**

E. H. Assistência Técnica em Elevadores e Escadas Rotantes Eireli ME. - CONTRATADA
Testemunhas:

NOME: 
RG: 21.957.068-7

NOME: 
RG: 29.536.526-2



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente tem por finalidade a especificação do objeto da contratação de empresa para manutenção de 02 (dois) elevadores na sede da Câmara, sendo que eventuais peças necessárias de reposição serão cobradas separadamente; com as seguintes especificações dos serviços que integram o presente contrato:

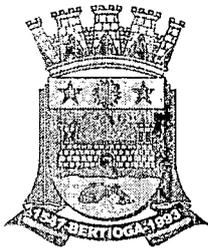
- a) efetuar inspeção mensal preventiva (limpeza, lubrificação, testes, inspeção de peças e pequenos reparos) dos elevadores, bem como corretiva (conserto de falhas, eliminar defeitos para restabelecimento do serviço com total segurança de operação, sempre que se fizer necessário, fornecendo mão-de-obra qualificada;
- b) efetuar a regulagem e ajustes das partes mecânicas e elétricas, proporcionando melhor funcionamento do equipamento em todos os sentidos;
- c) atender as solicitações para realização de inspeção corretiva a ser feita em até 04 horas, contados da comunicação, e no mesmo prazo prestar socorro de pessoas retidas dentro dos elevadores e ou em casos de acidente;
- d) vistoriar anualmente os elevadores, expedindo relatório de inspeção anual;
- e) possuir responsável técnico e emitir ART para cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- f) efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e outros oriundos do presente contrato, bem como da relação direta com seus funcionários;
- g) entregar o comprovante de quitação e renovação do seu alvará de funcionamento;
- h) apresentar relatório sempre que necessário ou quando solicitado acerca das condições dos elevadores;
- i) obtenção do alvará de funcionamento dos elevadores; e,
- j) realização de outros serviços decorrentes e consequentes aos serviços prestados neste contrato.

2.2. O prazo da contratação será de 01 ano, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, observado o limite financeiro da modalidade carta CONVITE.

2.3. Eventuais prorrogações terão valor do objeto corrigido pelo IPCA-IBGE.

VER. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

SR. RICARDO ARANTES PIRES
E. H. Assistência Técnica em Elevadores e Escadas Rolantes Eireli ME.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: EH ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2023

OBJETO: MANUTENÇÃO DE 02 ELEVADORES.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: MARCELO DOS SANTOS PEREIRA – OAB/SP 110.584
– e-mail: maasp100@uol.com.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad/TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertioga, 20/07/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

Assinatura: _____

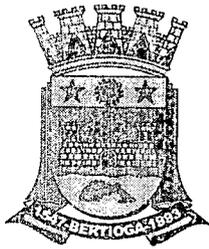
Pela contratada Nome: Ricardo Arantes Pires / Cargo: Representante Legal / CPF: 288.595.448-58

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF: 028.525.319-09

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: EH ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES EIRELI ME

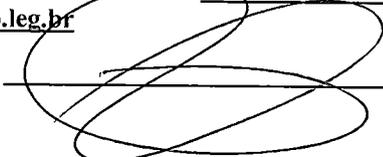
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2023

OBJETO: MANUTENÇÃO DE 02 ELEVADORES.

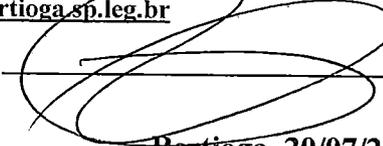
Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 028.525.319-09 / RG nº 57987.855-7 / Data de Nascimento: 16/08/1979 / Endereço residencial completo: Avenida Anchieta nº 1.111, Centro – BERTIOGA/SP CEP 11.250-285 / Telefone (13)33174348 / E-mail Institucional ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br / E-mail pessoal: ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br

Antônio Carlos Ticianelli: 

Responsável pela assinatura do contrato: Pelo CONTRATANTE: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 028.525.319-09 / RG nº 57987.855-7 / Data de Nascimento: 16/08/1979 / Endereço residencial completo: Avenida Anchieta nº 1.111, Centro – BERTIOGA/SP CEP 11.250-285 / Telefone (13)33174348 / E-mail Institucional ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br / E-mail pessoal: ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br

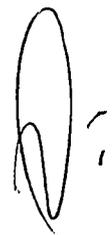
Antônio Carlos Ticianelli: 

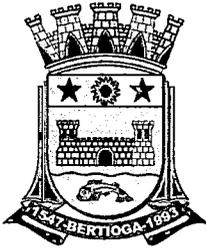
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP: Nome: Antônio Carlos Ticianelli / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 028.525.319-09 / RG nº 57987.855-7 / Data de Nascimento: 16/08/1979 / Endereço residencial completo: Avenida Anchieta nº 1.111, Centro – BERTIOGA/SP CEP 11.250-285 / Telefone (13)33174348 / E-mail Institucional: [E-mail Institucional ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br](mailto:ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br) / E-mail pessoal: ver.carlosticianelli@bertioga.sp.leg.br

Antônio Carlos Ticianelli: 

Bertioga, 20/07/2023

Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ Nº: 68.021.534/0001-38

CONTRATADA: EH ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES EIRELI ME

CNPJ N.º: 17.502.759/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 020/2023

DATA ASSINATURA: 20/07/2023.

VIGÊNCIA: 20/07/2023 À 19/07/2024

OBJETO: MANUTENÇÃO DE 02 ELEVADORES.

VALOR: R\$ 790,00 (MENSAL), ACRESCIDOS DA VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE DO PERÍODO, APURADO OPORTUNAMENTE.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertiooga, 20/07/2023

CONTRATANTE

Nome e Cargo: **ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI – PRESIDENTE DA CÂMARA**

E-mail Institucional: ver.carlosticianelli@bertiooga.sp.leg.br

E-mail pessoal: ver.carlosticianelli@bertiooga.sp.leg.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: **Ricardo Arantes Pires**

E-mail Institucional: litoral@nextelevadores.com.br

E-mail Pessoal: litoral@nextelevadores.com.br

Assinatura: _____